



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 59, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021. (Projeto de Lei nº 39/2021)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e maus tratos a crianças e adolescentes (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

(Autores: Vereadores Paulo Pereira Filho e Luiz Carlos Silva Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de acesso aberto ao público deverão dispor de cartazes para a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos e *maus tratos a crianças e adolescentes* (Disque 100).

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo terá as medidas de papel **A4** (297x210mm) e conterá os dizeres:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE - DISQUE 180.

VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E MAUS TRATOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 10 UFMH (dez Unidades Fiscais Monetárias de Hortolândia).

Art. 3º Revoga a Lei nº 2.986, de 04 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de setembro de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 21 de setembro de 2021.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral